

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44431/2021, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 002/2002.**

**Processo: 00040-00014798/2021-61  
SIGGo nº: 044431**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominada simplesmente SEEC/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o **BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Norte, na Quadra 01, Bloco E, Lote 24 Conjunto, Setor de Oficinas Norte, Brasília Distrito Federal, neste ato representada pela sua bastante procuradora **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 3483367 expedida pelo SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 718.242.606-44, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (DF) sob nº 5330000143-0, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial constante do Ofício Nº 191/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS ([67402716](#)), da Justificava de Dispensa de Licitação constante do Projeto Básico ([67404847](#)), baseada no inciso VIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e ainda da [Lei nº 6.866, de 21 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Serviços de operacionalização do pagamento de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte de turismo, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da [Lei nº 6.866, de 21 de junho de 2021](#), em conformidade com as condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Projeto Básico ([67404847](#)) e na Proposta Comercial constante do Ofício Nº 191/2021 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS ([67402716](#)), que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de sua integral transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 6.780,49 (seis mil setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual (LOA) e conforme tabela abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL ITEM
1	Operacionalização do pagamento do auxílio financeiro.	681	R\$ 6,77	R\$ 4.610,37
2	Emissão de cartão.	227	R\$ 9,56	R\$ 2.170,12
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.780,49</b>				

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - SECRETARIA DE FAZENDA - DISTRITO FEDERAL;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 6.780,49 (seis mil setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE09041 (67739125), emitida em 11/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo executor ou comissão executora do contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pelo posto de trabalho empregado para a execução dos serviços, após atesto do Executor Local do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

9.7. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios.

9.8. Enviar à CONTRATADA arquivo com descrição dos beneficiários e valor a ser creditado, conforme *layout* a ser definido, para viabilização do pagamento dos benefícios.

9.9. Transferir à CONTRATADA os recursos financeiros para pagamento dos benefícios.

9.10. Manter a CONTRATADA informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o contrato.

9.11. Pagar à CONTRATADA o valor por emissão da 1ª via dos cartões sociais.

9.12. Pagar à CONTRATADA o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

10.3. Não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.4. Acatar as orientações do executor ou da comissão executora, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.5. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução dos serviços contratados.

10.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.7. Informar à CONTRATANTE quaisquer erros ou divergências no arquivo descrito no subitem 9.8.

10.8. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a CONTRATANTE promoverá os acertos necessários e informará à CONTRATADA sobre a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

10.9. Emitir fatura dos serviços prestados por beneficiário do programa.

10.10. Informar o recebimento de Ordem Bancária - OB, referente aos valores a serem creditados aos beneficiários.

10.11. Disponibilizar e enviar relatório analítico contendo descrição nominal do beneficiário conforme critérios estabelecidos pela SEEC-DF.

10.12. Aplicar o saldo do recurso repassado ao BRB enquanto disponível, na modalidade de Certificado de Depósito Bancário – CDB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o

caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF), designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Economia - SEECDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANALICE MARQUES DA SILVA**  
Subsecretária de Compras Governamentais

Pelo **CONTRATADO**

**EUGÊNIA REGINA DE MELO**  
Representante



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 12/08/2021, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/08/2021, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67740853)  
verificador= **67740853** código CRC= **250CDD1B**.

---

00040-00027174/2021-11

Doc. SEI/GDF 67740853

---

Criado por [paulo.ramos](#), versão 3 por [paulo.ramos](#) em 12/08/2021 07:23:57.